



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua 26ª reextraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2016/CAMEX, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 122391.000155/2017-33;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, que dispõe sobre as atividades de extensão na Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º. O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão desta universidade.

UNIDADE I

**REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MODALIDADES DO
PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO**

CAPÍTULO I

Das diretrizes gerais

Art. 3º. Na Universidade Federal do Cariri, a extensão universitária é um eixo de atuação articulado com ensino e pesquisa, conforme o artigo 207 da Constituição Federal, que promove e amplia a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art. 5º. O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, mantido pela Universidade Federal do Cariri, destinado aos seus discentes, tem base na Resolução do Conselho Superior da UFCA Nº 01, de 30 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 6º. Proporcionar aos discentes da Universidade Federal do Cariri regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, nos diferentes níveis, a participação em programas ou projetos de extensão.

Art. 7º. Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades ligadas às áreas temáticas de extensão, facilitando a participação em ações que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e humana.

Art. 8º. Promover a geração de conhecimento a partir do diálogo entre a teoria e prática, na interação com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

Dos programas e projetos de Extensão

Art. 9º. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri deverão ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Parágrafo único. As orientações para o cadastro de ações de extensão serão dadas a partir de comunicações da Pró-Reitoria de Extensão, inclusive com os prazos para concorrer aos editais lançados pela PROEX.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 10. As ações de Extensão Universitária, de acordo com a Rede Nacional de Extensão, podem ser classificadas nas seguintes áreas temáticas: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho.

~~Art. 11. Poderão cadastrar e coordenar Programas e Projetos de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão todos os servidores ativos da Universidade Federal do Cariri (docentes e técnico-administrativos) com titulação mínima de graduação.~~

Art. 11. Poderão cadastrar e coordenar Programas e Projetos de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão os servidores docentes efetivos e ativos da Universidade Federal do Cariri. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Parágrafo único. Professores substitutos estão aptos a coordenar ações de extensão, desde que previsto em edital e compartilhem esta coordenação com outro(s) professor(es) ou técnico-administrativo(s) efetivo(s) da UFCA com titulação mínima de graduação.

~~Art. 12. Estudantes da UFCA regularmente matriculados poderão submeter ações de extensão, quando previsto em edital dentro das normativas do mesmo, sob tutoria de um professor ou técnico-administrativo efetivo.~~

Art. 12. Estudantes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos ativos da UFCA poderão submeter projetos/programa de extensão, quando previsto em edital, dentro das normativas do mesmo, sob tutoria de um professor efetivo e ativo da UFCA. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 13. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas Atividades Complementares, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 14. Ao final do período de concessão da bolsa, o estudante receberá uma certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos em edital específico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~Art. 15. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até duas ações de extensão como bolsista, sendo uma remunerada e outra voluntária, ou duas voluntárias.~~

Art. 15. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até duas ações de extensão como bolsista e voluntário, podendo ser uma como bolsista e outra como voluntário, ou duas como voluntário. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 16. Caberá à Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes.~~

Art. 16. Caberá ao setor responsável pela comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO IV

Das modalidades das Bolsas de Extensão

Art. 17. Os auxílios e bolsas do Programa de Extensão poderão ser distribuídos entre as seguintes modalidades:

I. Ampla Concorrência – Refere-se à seleção anual de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas pela comunidade acadêmica em geral.

~~II. Intercâmbio de Extensão – São auxílios designados para a realização de intercâmbio de estudantes entre ações de extensão da universidade localizada em campi distintos.~~

II. Intercâmbio de Extensão – São auxílios designados para a realização de intercâmbio de estudantes entre ações de extensão da universidade localizada em campi



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

distintos ou entre outras instituições. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

III. Programas Institucionais de Extensão – Relacionam-se a programas específicos geridos pela própria Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com uma equipe de professores, técnicos, estudantes e comunidade externa, e que contam com número de bolsas designado previamente.

IV. Programa Protagonismo Estudantil - Refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFCA.

V. Suporte às ações de extensão – São bolsas destinadas ao apoio à realização de ações acadêmicas da PROEX, especialmente voltadas para o suporte às ações de extensão cadastradas.

~~VI. Bolsas de programas ou projetos contemplados pelo Programa de Extensão Universitária ProExt, do Ministério da Educação – MEC – são bolsas custeadas com valores repassados pelo MEC às universidades.~~

VI. Bolsas de programas ou projetos contemplados em editais externos à Universidade, ou mesmo editais da iniciativa privada. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO V

~~Dos bolsistas remunerados~~

Dos bolsistas

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 18. Poderá ser bolsista remunerado o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18. Poderá ser bolsista o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II. O regime de trabalho semanal do bolsista será de 12 horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, devendo, portanto, o estudante ter esta carga-horária disponível para o desenvolvimento das atividades da bolsa;

III. Apresentar toda a documentação solicitada em edital.

IV. É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFCA a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

Parágrafo único. A carga horária de trabalho semanal do bolsista pode variar conforme demandas informadas pela PROEX através de editais específicos, nunca podendo exceder, entretanto, 30 horas semanais.

Art. 19. O cumprimento do cronograma de trabalho do bolsista não é caracterizado como cargo ou emprego, não se gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e, portanto, não tem validade como contagem de tempo de serviço.

CAPÍTULO VI

~~Dos bolsistas não remunerados~~

Dos voluntários

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 20. Poderá ser bolsista não remunerado o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20. Poderá ser estudante voluntário o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

I. Estar regularmente matriculado (a) em um curso de graduação da UFCA;

II. O regime de trabalho semanal do bolsista será de 12 horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, devendo, portanto, o estudante ter esta carga-horária disponível para o desenvolvimento das atividades da bolsa;

III. Ter índice de reprovação médio por falta e nota inferior a 20% da sua carga horária total no histórico escolar;

Art. 21. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas como estágio, após análise e parecer favorável da coordenação de cada curso, considerando-se a natureza e a compatibilidade das atividades pertinentes ao estágio curricular.

UNIDADE II

DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO VII

Da Seleção de Programas e Projetos

Art. 22. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela PROEX e aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX).

§ 1º. A avaliação das ações propostas será feita por um banco de avaliadores de diferentes setores que compõem a Universidade Federal do Cariri e/ou outras universidades e instituições parceiras.

§ 2º. Os avaliadores analisarão, pontuarão e classificarão as propostas, levando em consideração os quesitos apresentados por chamada pública.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º. A Pró-Reitoria de Extensão tornará pública a lista com os projetos aprovados após a seleção.

~~Art. 23. Poderão ser submetidos e cadastrados programas e projetos de extensão (bem como as demais modalidades de ação de extensão) à PROEX a qualquer tempo fora do processo seletivo para bolsas de extensão, não implicando, entretanto, em designação de bolsas remuneradas.~~

Art. 23. Poderão ser submetidos e cadastrados programas e projetos de extensão (bem como as demais modalidades de ação de extensão) à PROEX até o primeiro semestre letivo, fora do processo seletivo para bolsas de extensão, não implicando, entretanto, em designação de bolsas. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO VIII

Das atribuições do coordenador de ação de extensão vinculado à modalidade Ampla Concorrência

Art. 24. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade aqueles que atendam ao informado no artigo 11 desta resolução.

Art. 25. São atribuições do coordenador de ação vinculada ao Programa Ampla Concorrência:

I. Elaborar programa e/ou projeto pelo qual será responsável;

~~II. Selecionar o(s) bolsista(s), observando os critérios de seleção dos artigos 18 e 20;~~

II. Selecionar o(s) bolsista(s) e voluntário(s), observando os critérios de seleção dos artigos 18 e 20; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

a) Os bolsistas e voluntários deverão ser selecionados a partir de um processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~III. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos bolsistas, conforme plano de trabalho submetido;~~

III. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, conforme plano de trabalho submetido; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

IV. Substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, até o dia 10 de cada mês;

V. Informar quando do cancelamento da ação de extensão;

~~VI. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos bolsistas os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.~~

VI. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~§ 1- O não cumprimento dessa atribuição impedirá a renovação da ação de extensão;~~

§ 1- O não cumprimento dessa atribuição impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas da modalidade Ampla Concorrência para o ano seguinte; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~§ 2- A entrega da certificação está condicionada à entrega dos relatórios.~~

§ 2- As ações que não estiverem em dia com estas exigências deixarão de pontuar no edital de bolsas da modalidade Ampla Concorrência no ano subsequente. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3- A entrega da certificação está condicionada à entrega destes relatórios. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

§ 4- No caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital. (Incluído pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

VII. Enviar a frequência mensal do bolsista em data indicada em edital, sob pena de não pagamento da bolsa.

VIII. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

IX. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

X. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XI. Informar à Pró-Reitoria de Extensão regularmente as ações a serem realizadas pelo programa ou projeto;

XII. Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em vistas *in loco*. O não cumprimento dessa exigência contará de modo negativo no processo de renovação da ação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO IX

~~Das atribuições dos bolsistas remunerados e não remunerados de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência~~

Das atribuições dos bolsistas e voluntários de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 26. São atribuições do Bolsista vinculado à modalidade Ampla Concorrência:~~

Art. 26. São atribuições dos bolsistas e voluntários vinculados à modalidade Ampla Concorrência: (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa;

II. Realizar com os coordenadores as atividades propostas, conforme plano de trabalho submetido;

~~III. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.~~

III. Publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

IV. Contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

V. Preencher e entregar a frequência mensal conforme orientação dada em edital;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

VI. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO X

~~Da Seleção dos Bolsistas~~

Da Seleção dos bolsistas e voluntários

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 27. Caberá ao coordenador da ação contemplada com bolsas a seleção dos estudantes bolsistas.

~~Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de Extensão deverão ser observados os requisitos citados nos artigos 18 (bolsistas remunerados) e 20 (bolsistas não remunerados);~~

Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos citados nos artigos 18 (bolsistas) e 20 (voluntários); (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 29. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do bolsista pelo coordenador da ação de extensão, mediante comunicado oficial à PROEX ou entrega do termo de desligamento.

~~Art. 30. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final conforme o inciso IV do artigo 26.~~

Art. 30. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final, como condição para entrega da certificação, conforme o inciso IV do artigo 26. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO XI

Do Período de Vigência da Bolsa

Art. 31. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido nos programas e projetos de extensão.

Art. 32. As condições formais para a manutenção da bolsa são:

- I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento;
- II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou de matrícula institucional;
- III. Não seja desistente do curso.

UNIDADE III

~~DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO INTERNO DE EXTENSÃO~~

DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO XII

~~Das atribuições dos coordenadores no intercâmbio interno de extensão~~

Das atribuições dos coordenadores no intercâmbio de extensão

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 33. São atribuições do coordenador que atuará no intercâmbio interno de extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

- I. Selecionar o(s) estudantes(s), observando os critérios de seleção do artigo 18;
- II. Realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes;
- III. Escrever um relatório final acerca da participação dos alunos no período do intercâmbio.

CAPÍTULO XIII

~~Das atribuições do estudante que receberá auxílio para o intercâmbio interno de extensão~~

Das atribuições do estudante que receberá auxílio para o intercâmbio de extensão

(Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 34. São atribuições do estudante de extensão na modalidade Intercâmbio:

~~I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa;~~

I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação do auxílio; (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

II. Realizar com os coordenadores as atividades propostas;

III. Elaborar o relatório final das atividades.

CAPÍTULO XIV

Da Seleção dos estudantes

~~Art. 35. A seleção dos discentes será realizada a partir da demanda das ações de extensão que desenvolvem suas atividades no período das férias e que se inscreveram em edital específico.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 35. A seleção dos discentes será realizada conforme orientação de edital específico. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 36. Na seleção dos estudantes deverão ser observados os requisitos citados no artigo 18.

CAPÍTULO XV

Do auxílio destinado aos estudantes do intercâmbio interno de extensão

~~Art. 37. O auxílio para o intercâmbio interno de extensão será calculado de acordo com o período especificado em edital.~~

Art. 37. O auxílio para o intercâmbio de extensão será determinado em cada edital onde serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO XVI

Do Relatório Final

Art. 38. Encerrado o período do intercâmbio, tanto o discente como o coordenador da ação farão um relatório final.

§ 1º. O estudante deverá descrever as atividades executadas ao longo do período, bem como realizar uma autoavaliação de sua participação.

§ 2º. O relatório do coordenador deverá seguir orientação do edital específico.

UNIDADE IV

DA MODALIDADE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO - PIEs

CAPÍTULO XVII

Da Seleção dos bolsistas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~Art. 39. Caberá ao(à) assessor(a) técnico(a) do Programa Institucional de Extensão (PIE) realizar a seleção dos estudantes bolsistas, com o apoio dos integrantes do Núcleo de Programas Institucionais de Extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.~~

Art. 39. Caberá ao(à) assessor(a) técnico(a) de cada um dos Programas Institucionais de Extensão (PIE) realizar a seleção dos estudantes bolsistas, com o apoio dos integrantes do Núcleo de Programas Institucionais de Extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

~~Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos presentes no artigo 18 (bolsistas remunerados) e 20 (bolsistas não remunerados).~~

Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos presentes no artigo 18 (bolsistas) e 20 (voluntários). (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

Art. 41. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do(a) bolsista pelo(a) assessor(a) da ação de extensão, mediante apresentação de justificativa.

Art. 42. O bolsista pode solicitar seu desligamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final conforme artigo 26, inciso IV, e artigo 36.

CAPÍTULO XVIII

Das atribuições dos(as) assessores técnicos

Art. 43. Cabe aos assessores técnicos dos Programas Institucionais de Extensão:

I. Promover a articulação entre as diversas ações de extensão da UFCA ligadas à Proposta do PIE;

II. Coordenar o processo de seleção do(s) bolsista(s) conforme definição de seleção feita pelo grupo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

- III. Acompanhar e realizar as atividades propostas, conforme plano de trabalho;
- IV. Substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, até o dia 10 de cada mês;
- V. Participar de reuniões periódicas com representantes da PROEX para o acompanhamento das atividades;
- VI. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.
- VII. Indicar os bolsistas no prazo estabelecido pela PROEX, sob pena de redistribuição dos recursos;
- VIII. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação das ações;
- IX. Informar regularmente as ações a serem realizadas pela proposta de extensão contemplada através do e-mail indicado pela PROEX;
- X. Participar de atividades e formações indicadas pela PROEX.

CAPÍTULO XIX

Das atribuições do bolsista de extensão vinculados aos PIEs

Art. 44. São atribuições dos bolsistas dos Programas Institucionais de Extensão:

- I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requisitados para a efetivação da bolsa;
- II. Realizar com o(a) assessor(a) e demais membros da Equipe as atividades propostas, conforme plano de trabalho submetido;
- III. Divulgar e publicar os resultados parciais ou finais da ação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

IV. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

V. Elaborar, junto com o(a) assessor(a) e demais membros da Equipe, o relatório parcial e final das atividades;

VI. Participar de reuniões periódicas com representantes da PROEX para o acompanhamento das atividades;

VII. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação das ações;

VIII. Participar de atividades e formações indicadas pela PROEX;

IX. Enviar a frequência mensal em data indicada em edital, sob pena de não pagamento da bolsa.

CAPÍTULO XX

Do Período de Vigência da Bolsa

Art. 45. A vigência das Bolsas de Extensão dos Programas Institucionais de Extensão será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido em cada PIE.

Art. 46. As condições formais para a manutenção da bolsa são:

I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento;

II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou de matrícula institucional;

III. Não seja desistente do curso.

Art. 47. Em caso de desistência do bolsista, o(a) assessor(a) técnico da ação pode realizar a substituição do estudante, respeitando o que diz o artigo 26.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO XXI

Do Relatório Parcial e do Relatório Final

Art. 48. Os bolsistas dos Programas Institucionais de Extensão deverão entregar relatórios semestrais de sua participação nos PIEs.

~~Art. 49. No caso de programas em que os PIEs atuem como parceiros, as regulamentações das ações seguirão as normas constantes em edital específico.~~

Art. 49. No caso de ações de extensão vinculadas aos demais programas de bolsas de extensão em que os PIEs atuem como parceiros, as regulamentações das ações seguirão as normas constantes em edital específico de sua modalidade. (Nova redação dada pela Resolução nº 57, de 13 de dezembro de 2017).

UNIDADE V

DA MODALIDADE PROGRAMA PROTAGONISMO ESTUDANTIL

Art. 50. O Programa Protagonismo Estudantil – PROPE, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I. Fortalecer o protagonismo estudantil no âmbito da UFCA por meio da participação em ações de extensão;

II. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, facilitando a interação entre estudantes e tutores;

III. Propor elementos para a efetivação do princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 51. Os estudantes participantes do PROPE poderão receber bolsa regida nos termos desta Resolução N.º 01/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 52º. A gestão do PROPE ficará a cargo da PROEX e toda e qualquer alteração nas suas normas deverá ser apreciada pela Câmara de Extensão - CAMEX.

Art. 53. Das características do PROPE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

I. Trata-se de um Programa de Bolsas de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA;

II. Os estudantes poderão propor ações dentro de edital específico publicado pela PROEX;

III. Os proponentes só poderão submeter ações tutorados por um servidor efetivo da Universidade Federal do Cariri (docentes e técnico-administrativos) com titulação mínima de graduação e em edital específico.

Art. 54. Dos requisitos para ser proponente e/ou bolsista (remunerado ou não remunerado) de ações de extensão do PROPE:

I. Atender todos os requisitos especificados no artigo 18 desta resolução;

II. Não cursar, durante o período de execução do projeto, outra graduação;

III. Não possuir vínculo empregatício.

Art. 55. Compete ao estudante proponente:

I. Elaborar a ação de extensão pela qual será responsável e cadastrar conforme orientação de edital específico;

II. Desenvolver, sob orientação do tutor, o seu plano de trabalho;

III. Informar quando do cancelamento da ação de extensão;

IV. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido, sob orientação do tutor, os relatórios da ação de extensão, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

V. Elaborar e submeter, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de sua ação de extensão, em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

VI. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

VIII. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas *in loco*.

Art. 56. Compete ao bolsista do PROPE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

I. Entregar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, os documentos requeridos para a efetivação da bolsa;

II. Realizar as atividades propostas, conforme plano de trabalho do bolsista, previsto na ação;

III. Enviar a frequência mensal em data indicada em edital, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;

IV. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de sua ação de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

V. Participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

VI. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada.

Art. 57. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será de até 12 meses, respeitando-se o cronograma estabelecido em edital.

Art. 58. As condições formais para a manutenção do projeto e/ou bolsa são:

I. Não ter cometido irregularidades que ferem este regulamento;

II. Não tenha efetuado trancamento de matrícula ou matrícula institucional;

III. Não seja desistente do curso;

IV. Não apresentar comportamento inadequado, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a comunidade acadêmica ou externa.

Art. 59. A seleção e acompanhamento das referidas ações se darão conforme orientações de edital específico.

Art. 60. São atribuições do(a) tutor(a) do PROPE:

I. Orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

II. Orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em sua ação de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc), em eventos internos e externos à UFCA.

III. Acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo coordenador.

IV. Informar à PROEX, em formulário indicado, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo coordenador. A continuidade ou cancelamento da ação será avaliada pela CAMEX.

V. Orientar a produção e encaminhamento, em prazo estabelecido, junto com o(s) estudante(s), os relatórios quando solicitados, ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

VI. Orientar os estudantes na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida.

Parágrafo único: As ações cadastradas que não foram contempladas com bolsas deverão estar submetidas as mesmas normas desta resolução.

UNIDADE VI

DA MODALIDADE SUPORTE ÀS AÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO XXII

Das características gerais da modalidade Suporte às ações da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 61. São objetivos das bolsas de suporte às ações de extensão:

I. Contribuir para a formação discente nas áreas de conhecimento dos mesmos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

II. Fomentar a participação na gestão e produção relacionadas às coordenadorias e núcleos da PROEX.

Art. 62. A seleção dos bolsistas para suporte às ações de extensão será feita através de edital lançado pela PROEX.

Art. 63. O(a) estudante selecionado(a) desenvolverá atividades pertinentes às coordenadorias e núcleos da PROEX.

Art. 64. As bolsas de suporte às ações de extensão terão duração de até 12 meses.

UNIDADE VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Câmara de Extensão.

Art 66. Fica revogado o anexo V da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 67. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior